

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO XVI  
JUBILAÇÃO**

**Quanto ao documento 264.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Vale do Tibagi.**

**Ementa:**

**Pedido de Jubilação do Rev. Dario de Jesus Vargas..**

Considerando ser competência do Supremo Concílio proceder a jubilação de ministros segundo estabelece art. 97 alínea "e" da CI/IPB

**A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:**

1- Tomar Conhecimento;

2- Jubilar o Rev. Dario de Jesus Vargas conforme Art.49 §2º e §6º da CI/IPB, sem ônus para IPB,

3- Agradecer a Deus pela vida do ministro e seu frutífero ministério, considerando os seguintes destaques:

a) O ministro desenvolveu seu ministério na Segunda Igreja Presbiteriana de Ibaiti e foi também designado para ministrar Atos Pastorais na Igreja Presbiteriana Curiúva, na Igreja Presbiteriana de Pinhalão e nos campos missionários de Jundiáí do Sul e Ribeirão do Pinhal;

b) Assumiu vários cargos nos concílios superiores que jurisdicionam a Igreja em que desenvolveu seu ministério.

4- Congratular-se com sua digna família;



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No XXXI**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 27/03/2012**

5- Conferir-lhe o respectivo diploma de jubilação pelos prestimosos serviços ministeriais prestados à IPB e também conferir medalha a sua esposa Sra. Eunice de Araújo Vargas.

Sala das Sessões, 27 de Março de 2012.

Relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos

Sub-relator: Rev. Marco Antonio Rodrigues

Membros: Rev. Lael Viana de Alcântara, Rev. Edson Márcio Lima do Carmo.